



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 033, DE 2024.

Da COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA, sobre o Projeto de Lei nº 033/2024, que “Estima a receita e fixa a despesa do Município de Pedralva para o exercício financeiro de 2025 e dá outras providências”.

RELATÓRIO

Vem à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira o Projeto de Lei nº 033/2024, de autoria do Prefeito Municipal, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Pedralva para o exercício financeiro de 2025 e dá outras providências.

Designado relator desta Comissão, recebi a matéria, acompanhada do parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, e após analisá-la passo a emitir parecer e voto nos termos regimentais.

Ao Projeto, até essa fase de tramitação, não foram apresentadas emendas ou substitutivos.

FUNDAMENTAÇÃO

O projeto em análise foi analisado pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação, tendo sido verificado que o projeto mostra-se regular.

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa, por iniciativa do Sr. Prefeito Municipal, sob a forma de projeto de lei, estabelecendo a Lei Orçamentária para o Exercício de 2025.

Primeiramente, importante registrar que cumprindo o que determina a LFR – Lei Complementar nº 101/2001, a Câmara Municipal, por meio desta Comissão, realizou, audiência pública no dia 25 de Outubro, às 16:30 no salão da Câmara Municipal, com transmissão ao vivo pela página do Facebook da Câmara Municipal de Pedralva, em sede de audiência pública contamos com a presença da população e principalmente com a presença do Prefeito eleito, Joel e sua Vice, Neide, na companhia de sua equipe de Governo, foi um momento importante para todos compreenderem o orçamento do Município para o ano de 2025.

E, tendo em vista, que não foi protocolado nesta Comissão nenhum ofício ou requerimento da nova Gestão ou da sua equipe de transição, bem como de qualquer outro cidadão em relação ao projeto de lei em análise, presume-se que estão cientes e de acordo com o Orçamento apresentado em Audiência Pública, já que não solicitaram nenhuma alteração.

Ante o exposto, passo a emitir o parecer de mérito ao Projeto de Lei nº 033/2024.

A Lei Orçamentária Anual (LOA) estabelece o orçamento do município, por



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

intermédio dos quais são estimadas as receitas e fixadas as despesas.

O Orçamento Municipal é um instrumento que ajuda na transparência das contas públicas. O orçamento centraliza todas as receitas e as despesas do Poder Público e sua elaboração deve observar diversos princípios orçamentários, que se traduzem em instrumentos a serviço da máxima efetividade das políticas financeiro-orçamentárias do município. Tais ferramentas o tornam mais transparente e suscetível aos controles exercidos pela sociedade, pelo Legislativo e pelo Tribunal de Contas.

Para compreensão do Orçamento Público é necessário, também, conhecer o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA), que, juntos, são um conjunto interligado de instrumentos de programação, efetivação, monitoramento e análise das ações governamentais em cada uma das esferas de governo.

Partindo das definições anteriores, pode-se afirmar que o orçamento é muito mais que um instrumento de planejamento contábil para fixação de receitas e despesas porque permite que os gestores aloquem os recursos de forma mais eficiente. Este mecanismo é, em sua fundamentação, um instrumento político que permite a aplicação de recursos sociais e econômicos entre os mais diversos segmentos da sociedade.

Quanto ao conteúdo da proposta, analisamos os quadros de classificação de receitas e despesas e à previsão contida no art. 4º, que concede autorização ao Executivo para realizar suplementações de dotações no exercício de 2025 e praticar outros atos correlatos de administração orçamentária.

Quanto aos valores globais do projeto ora analisado, vê-se que a receita total para 2025 está estimada em R\$ 49.500.000,00, o que representa 3,031% inferior ao total orçado para 2024, cuja proposta previa a receita de R\$ 51.000.000,00.

Em relação aos anexos do projeto, especialmente os quadros de receitas e despesas, verificamos que as despesas previstas coincidem com os projetos e atividades estabelecidos no projeto do Plano Plurianual, também em tramitação na Câmara, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, haja vista que a compatibilidade entre estas leis é um requisito exigido pelo art. 165, § 7º, da Constituição Federal e pelo art. 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Destaco que a Comissão reuniu-se com a Equipe de Transição de Governo solicitando desta eventuais sugestões de alterações que se mostrassem necessárias aos olhos da próxima gestão no orçamento encaminhado à esta Casa. Contudo, a Equipe de Transição avaliou que neste momento não haveria alterações a serem propostas ante o curto espaço de tempo que ela teve para análise do atual quadro financeiro e orçamentário da prefeitura.

Por fim, esta Comissão constatou a necessidade de apresentar uma emenda, conforme vem sendo realizado por esta Casa na proposta orçamentária dos últimos anos, reformulado o artigo 4º do projeto de lei em tela, promovendo-se a modificação e a supressão de incisos, sem alterar sua essência e de forma a abranger as três principais fontes de recursos previstas na Lei 4.320/64 para abertura de créditos suplementares, ou seja: anulação de outras dotações, excesso de arrecadação, e superávit financeiro do exercício anterior. E alterando o percentual proposto para suplementação, ficando todas as espécies de fontes para



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA

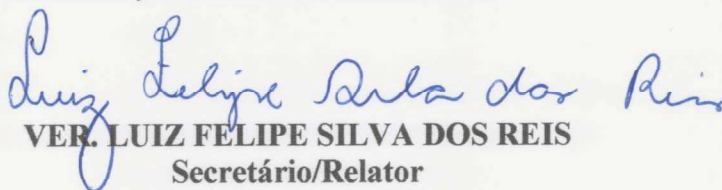
ESTADO DE MINAS GERAIS

abertura de créditos suplementares pelo prefeito reunidas sob um único percentual, de 20%, por considerar que o percentual de 29% proposto é elevado em face da relativa estabilidade da moeda e à observância do princípio do planejamento, que deve reger o cálculo das previsões de despesas do Município.

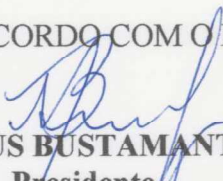
CONCLUSÃO

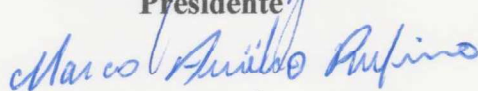
Diante do exposto, esta relatoria considerando os apontamentos realizados na audiência pública e na reunião realizada com a equipe de transição para a próxima gestão opina pela aprovação do presente Projeto de Lei, com a modificação proposta pela Emenda nº 01.

Sala das Comissões, 14 de novembro de 2024.


VER. LUIZ FELIPE SILVA DOS REIS
Secretário/Relator

VOTOU DE ACORDO COM O RELATOR


VER. MATHEUS BUSTAMANTE GOMES
Presidente


VER. MARCO AURÉLIO RUFINO
Vice-Presidente